

A Associação dos Notários e Registradores do Brasil – ANOREG/BR, entidade reconhecida pelos Tribunais Superiores como entidade representativa nacional dos notários e registradores, a respeito do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados PLC 80/2015 aprovado pelo Senado Federal, vem a público esclarecer o que segue:

I – a entidade defende, para o ingresso na atividade (início como notário ou registrador), o concurso público de provas e títulos, que versem exclusivamente de matéria de Direito notarial e de registro da especialidade do cartório vago, como forma de melhor aferir o conhecimento e de recrutar os melhores candidatos para na atividade. Assim se comportaram os seus integrantes quando da tramitação da Emenda Constitucional nº 22/82, artigos 206 a 208, na Constituinte, artigo 236 da Constituição Federal, e na tramitação do Projeto de Lei que originou a Lei nº 8.935/94, artigos 14 a 19;

II – defende a remoção (mudança de cartórios dentro da atividade), a exemplo do que ocorre na magistratura, mediante concurso apenas de títulos. Assim se posicionou ingressando com a ADI 2018, perante o Supremo Tribunal Federal (STF), que resultou no envio pelo Executivo de Projeto de Lei ao Congresso Nacional para corrigir o artigo 16 da Lei nº 8.935/94, que resultou na Lei nº 10.506/2002;

III – defende as nomeações para as serventias extrajudiciais (cartórios), seja de início na atividade (ingresso) ou de remoção de serventia, ocorridas na forma das Leis das unidades da federação até a edição da Lei nº 8.935/94, que estabeleceu as normas gerais a serem observadas pelas unidades da federação no provimento da delegação das serventias notariais e de registro de todo território nacional. Assim se posicionou quando ingressou no STF com ADI 4300 em relação às Resoluções nº 80 e 81 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

IV – com efeito, nesse contexto da defesa da constitucionalidade e da legalidade que sempre norteou as decisões da entidade, visando a paz, normalidade e segurança jurídica dos exercentes da atividade, com relação ao PLC 80/2015, tem o seguinte posicionamento:

a – o referido Projeto de Lei fortalece o concurso público de provas e títulos para o ingresso (início como titular de delegação) de serventia notarial e de registro;

b – o referido Projeto de Lei ressalva as REMOÇÕES havidas para as unidades notariais e de registros na forma da legislação vigente à época das unidades da federação, entre as datas das edições da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 8.935 de 1994, APENAS E TÃO SOMENTE DOS TITULARES DAS SERVENTIAS QUE TENHAM INGRESSADO NA ATIVIDADE POR CONCURSO PÚBLICO.

V - por fim, o referido Projeto de Lei está em consonância com a Lei no. 8.935/94, artigo 18, que dispõe que “A legislação estadual disporá sobre as normas e os critérios para o concurso de remoção.”

Brasília (DF), 27 de setembro de 2017



Cláudio Marçal Freire
Presidente Anoreg/BR